



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 3510/2001. (de 14 de novembro de 2.001).

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÔNIBUS CIRCULAR, ADAPTADO PARA ACESSO DE DEFICIENTE FÍSICO, NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

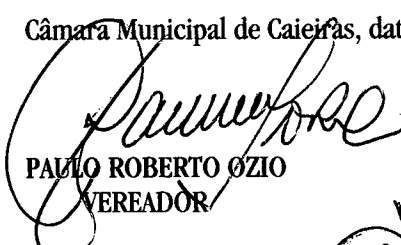
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - As empresas que operam no serviço de transporte coletivo no município, ficam obrigadas a incluir pelo menos dois ônibus circulares, nas linhas municipais, adaptados para acesso de deficiente físico.

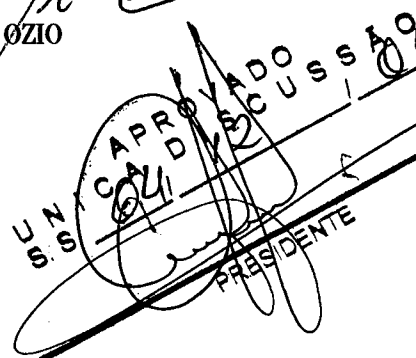
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei, por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


PAULO ROBERTO OZIO
VEREADOR

*Comissão de
Just. Financeiras
20.11.2001*


UNICA APROVADO
S. S. CA. D. D. C. S. S. A. 9
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº3.510/2001, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE " INCLUSÃO DE ÔNIBUS CIRCULAR, ADAPTADO PARA ACESSO DE DEFICIENTE FÍSICO, NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio a estas comissões o projeto de lei supra mencionado, tendo esta resolvido exarar parecer conjunto, à unanimidade, como segue:

A matéria versada na propositura não contém qualquer vício que a torne ilegal ou inconstitucional.

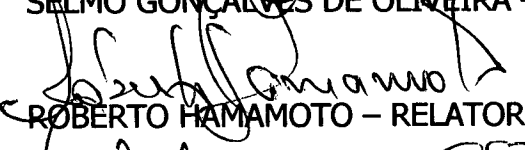
O Projeto guarda relevante interesse social e coletivo, o que nos autoriza a emitir parecer favorável.

Sendo assim, somos favoráveis à apreciação do projeto de lei nº 3.510/2.001 pelo Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Caieiras, 03 de dezembro de 2.001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE


ROBERTO HAMAMOTO – RELATOR


ADRIANO DA SILVEIRA ZAMBELLI – MEMBRO



Câmara Municipal de Caieiras

(PARECER – PROJETO DE LEI 3.510/2001 – CONTINUAÇÃO).

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E
MEIO AMBIENTE:**

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA – PRESIDENTE

PAULO DO CARMO MONTEIRO - RELATOR

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA – MEMBRO